

## **D.R. DA CULTURA**

### **Contrato-Programa n.º 106/2004 de 25 de Maio de 2004**

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: O Centro Recreativo da Fajã dos Vimes, com sede na Fajã dos Vimes, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512039747, neste acto representada por Manuel Moniz Belo, titular do Bilhete de Identidade n.º 4950362 e Contribuinte Fiscal n.º 117182575, residente na Fajã dos Vimes – Ribeira Seca, do concelho da Calheta, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### **1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de 4,500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), a título de apoio para a obra de ampliação do imóvel, nomeadamente com a construção de uma cozinha com forno de lenha e sala de refeições, no âmbito do projecto apresentado.

#### **2.ª**

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

- a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;
- b) 50% do valor global, com 50% da obra executada;
- c) 30% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

#### **3.ª**

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

#### **4.ª**

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2005.

#### **5.ª**

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

#### **6.ª**

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

#### **7.ª**

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .